



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 6.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS-PREVINIL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 6.178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária nº. 6.178, de 07 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - "IV. De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, igual a 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos"(NR)

"Art. 4º O Município de Nilópolis, em adição as suas contribuições previdenciárias é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao PREVINIL." (NR)

"§ 1º - Os valores dos aportes anuais a que se refere este artigo deverão ser equivalentes aos valores dispostos na tabela abaixo:

Ano	Valor Anual	Ano	Valor Anual
1º	26.000.000,00	19º ano	9.360.000,00
2º	29.380.000,00	20º ano	8.710.000,00
3º	29.120.000,00	21º ano	8.190.000,00
4º	28.080.000,00	22º ano	7.800.000,00
5º	27.040.000,00	23º ano	7.020.000,00
6º	25.610.000,00	24º ano	6.370.000,00
7º	24.050.000,00	25º ano	5.720.000,00
8º	22.750.000,00	26º ano	5.070.000,00
9º	21.710.000,00	27º ano	4.550.000,00
10º	20.410.000,00	28º ano	4.030.000,00
11º	19.370.000,00	29º ano	3.510.000,00
12º	17.940.000,00	30º ano	3.120.000,00
13º	16.510.000,00	31º ano	2.730.000,00
14º	15.210.000,00	32º ano	2.210.000,00
15º	13.780.000,00	33º ano	1.950.000,00
16º	12.480.000,00	34º ano	1.710.000,00
17º	11.310.000,00	35º ano	1.575.450,53
18º	10.270.000,00		

"§2º Os valores dos aportes mensais serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo garantindo, com a contribuição patronal definida no inciso IV, o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVINIL. (NR)

"§3º REVOGADO

"§4º REVOGADO

"§5º REVOGADO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nilópolis 26 de dezembro de 2013.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 6.410 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO".

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a conceder para empresa de direito privado, mediante a realização de licitação, na Modalidade de Concorrência, utilização de espaço público para exploração de publicidade.

Art. 2º - A concessão prevista no artigo 1º desta Lei será efetuada pelo prazo de 20 (vinte) anos facultada sua prorrogação ou renovação por igual período.

Art. 3º - A Administração poderá rescindir a presente concessão, sem o pagamento de indenização, a qualquer tempo, mediante comunicação ao concessionário com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A Administração Municipal regulamentará as disposições desta Lei, bem como exigências licitatórias e contratuais mediante Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilópolis, 26 de dezembro de 2013.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE CONTÁBIL NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL., o cargo de provimento em comissão de Superintendente Contábil que terá suas atribuições definidas no anexo único desta lei.

Art. 2º - O vencimento do cargo criado na presente lei fica fixado em R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do PREVINIL., conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 19 de novembro de 2013.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo - Superintendente contábil
Provimento - Comissão
Requisitos - Ser brasileiro ou naturalizado - Estar no exercício dos direitos políticos; - Ser Maior de vinte e um anos. - Estar inscrito no CRC.
Condições de Trabalho - Dispensado do controle de ponto. - Sujeito a controle de frequência, podendo trabalhar aos sábados, domingos e feriados.
Atribuições Sintéticas do Cargo - Supervisionar atividades de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo: coordenação, direção e execução de trabalhos especializados de contabilidade pública (classificação, lançamento, elaboração de demonstrativos,

análise, etc.) e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, orientação, pesquisa e pericia dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: "CRIA E EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda o cargo de provimento em comissão de Coordenador de tesouraria que terá suas atribuições definidas no anexo único desta lei.

Art. 2º - O vencimento do cargo criado na presente lei fica fixado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O cargo criado no art. 1º desta lei fará jus a gratificação a que se refere o art. 175 da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Tesouraria.

Art. 5º - As despesas decorrentes necessárias a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Nilópolis, 26 de dezembro de 2013.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo - Coordenador de tesouraria
Provimento - Comissão
Requisitos - Ser brasileiro ou naturalizado - Estar no exercício dos direitos políticos; - Ser Maior de vinte e um anos.
Condições de Trabalho - Dispensado do controle de ponto. - Sujeito a controle de frequência, podendo trabalhar aos sábados, domingos e feriados.
Atribuições Sintéticas do Cargo - *Assessorar o Secretário de Fazenda nos contatos com os bancos e na contratação de operações financeiras; - *Abrir, controlar e movimentar as contas bancárias do Município; - *Extrair nos bancos, diariamente, os extratos de contas, conferindo-os e encaminhando-os ao Departamento de

Contabilidade; - *Preparar o fluxo de caixa mensal para aprovação do Secretário, e acompanhar sua execução; - *Realizar a conciliação bancária da arrecadação e das demais receitas do Município; - *Acompanhar os registros bancários de recebimento das receitas e de execução das despesas municipais; - *Receber, registrar e guardar os recursos financeiros, os títulos e outros valores mobiliários de propriedade do Município, assim como de terceiros quando entregues em depósito, consignação, caução ou fiança; - *Proceder a restituição de depósitos e outros valores, bem como de tributos e outras rendas; - *Emitir, assinar e endossar cheques, bem como preparar as autorizações de pagamento; - *Preparar e realizar os pagamentos devidamente autorizados, mediante apresentação da documentação apropriada e do competente recibo; - *Elaborar e encaminhar ao Secretário, diariamente, o balancete e o boletim sintético do movimento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios; - *Efetuar, mediante autorização superior, bem como formalizar, os procedimentos de débito automático das despesas; - *Providenciar, junto as instituições financeiras, o cadastro, alteração e desbloqueio de senhas; - *Efetuar, com autorização do titular da Pasta, acompanhar a controlar a aplicação dos recursos financeiros e os rendimentos deles decorrentes; - *Registrar a liberação financeira dos adiantamentos concedidos; - *Cumprir as demais atividades afins; - *Acompanhar a execução de pagamentos, emitindo demonstrativos, boletins estatísticos e mapas demonstrativos; - *Atender aos contribuintes, quando for o caso, com a emissão das segundas vias dos documentos; - *Estudar o comportamento dos tramites, propondo medidas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento e a melhoria do sistema; - *Manter o controle sistemático e atualizado da evolução da arrecadação; - Desempenhar outras atribuições afins.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA MATERIAIS E SERVIÇOS

ERRATA

Na publicação do dia 20 de dezembro de 2013, AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/13: ONDE SE LE: OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das Obras de Reforma e Ampliação da maternidade do Hospital Juscelino Kubitschek. - LEIA-SE: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das Obras de Reforma e Ampliação da Maternidade Hospital Juscelino Kubitschek.

MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

RESOLUÇÃO SEMED Nº 06 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PLANEJAMENTO DE 2014 E CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO Município de Nilópolis, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e,

CONSIDERANDO:

- que o Art. 24. Da lei 9394/96, estabelece: "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns";

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- que é necessária a definição do calendário Escolar - 2014, com vistas à unidade do Sistema em seu funcionamento;

- Que a organização da Unidade Escolar, passa por Diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação;

- que o ano 2014, torna-se especial pela série de eventos a se realizarem no país e a necessidade de se adequar aos dispositivos do artigo da lei 64 da lei 12.663 de /06/12.

- o cumprimento da lei 11.738 de 2008, que orienta as Unidades escolares na organização do tempo escolar de planejamento, avaliação e atividade docente.

DELIBERA:

Art. 1º - As unidades do sistema Municipal de ensino de Nilópolis deverão estruturar suas grades horárias, aplicando a estrutura curricular definida pela rede pública municipal de ensino, para os vários níveis de ensino.

Art. 2º As unidades da rede Municipal de Ensino deverão adequar-se ao cumprimento dos dispositivos da lei 11.738 de 2008 na elaboração dos horários, das turmas e dos docentes.

Art. 3º As unidades de Ensino do Sistema se adequarão a esta deliberação, sem, contudo deixarem de atender às suas peculiaridades.

Art. 4º O ANEXO I determina O CALENDÁRIO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS, com todas as suas variáveis, para se chegar ao cumprimento efetivo de 200 dias letivos e um mínimo de 800 horas de trabalho escolar, destacando-se os seguintes aspectos:

I - O dia 03 de fevereiro estará reservado à apresentação e retorno de docentes e reuniões de planejamento;

II - A composição do calendário estará assim efetivada:

1º Semestre 97 dias letivos - de 04 de fevereiro a 1 de agosto com recesso entre os dias 12 de junho a 11 de julho;

2º Semestre 102 dias letivos - de 04 de agosto a 19 de dezembro.

Parágrafo único - O ano letivo de 2014 totalizará 200 dias letivos.

III - São períodos de conselho de classe (COC):

- COC I - (ed. Infantil e anos iniciais): 24 de abril, 31 de julho, 26 de setembro e 13 de dezembro;

- COC II - (anos finais e EJA): 25 de abril, 01 de agosto, 29 de setembro e 18 de dezembro.

Parágrafo único - Enfatizamos que a avaliação é continuada e deverá percorrer todo o período letivo.

IV - O calendário estabelece cinco (5) sábados letivos, com atividades docentes e discentes, considerando ainda a participação da comunidade:

26 de abril, 02 de agosto, 06 de setembro, 11 de outubro e 13 de dezembro.

V - Os dias 27 e 28 de fevereiro estão reservados ao planejamento curricular Anual, por professor e turma.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINCOLN DE ARAUJO SANTOS

Secretário Municipal de Educação